

Resolução nº 001, de 08 de maio de 2014

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA DE SERRINHA E REGIÃO DO SISAL, instituído no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Nº 685/2013,

RESOLVE

aprovar o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública de Serrinha e Região do Sisal – CISP/ Sisal, regulamentando o seu funcionamento e dando outras providências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao CISP/ Sisal, que tem por finalidade contribuir com um Sistema de Justiça Criminal e de Defesa Social mais ágil e efetivo, compete, além das atribuições estabelecidas no Ato:

I. promover a atuação integrada dos órgãos e entidades que compõem o Comitê, contribuindo com ações que assegurem a inserção transversal da temática segurança pública;

II. fomentar redes de cooperação para apoiar a ação dos órgãos que integram o sistema de segurança pública e a sociedade;

III. propor e viabilizar uma agenda estratégica em contribuição à temática de segurança pública;

IV. estimular o intercâmbio de ideias e experiências com órgãos e entidades voltados às questões de segurança pública;

V. identificar oportunidades de parcerias com instituições públicas e privadas e a sociedade civil organizada, especialmente na promoção de ações proativas de defesa social e de segurança pública;

VI. promover ações e iniciativas que propiciem o compartilhamento de informações relevantes, com a utilização dos recursos de inteligência, com as devidas ressalvas de cada instituição;

VII. promover a divulgação de informações sobre segurança pública, junto aos diversos setores da sociedade, por meio da realização de audiências públicas, palestras, material impresso e meios de comunicação disponíveis;

VIII. opinar sobre estratégias de intervenção em situações concretas;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA DE SERRINHA E REGIÃO DO SISAL – CISP/ SISAL

Art. 2º O CISP/Região do Sisal é composto por representantes das seguintes instituições:

- I. Ministério Público do Estado da Bahia – 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Serrinha;
- II. Prefeitura Municipal de Serrinha;
- III. Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha;
- IV. Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos;
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Serrinha;
- VI. Conselho Tutelar de Serrinha;
- VII. Coordenação Geral de Trânsito de Serrinha
- VIII. Guarda Municipal de Serrinha;
- IX. DIREC 12
- X. DIRES 12;
- XI. Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- XII. 16º Batalhão de Polícia Militar/Serrinha;
- XIII. Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas – CEAPA/ Núcleo Serrinha;
- XIV. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha – CONSEG Norte;
- XV. Câmara dos Dirigentes Lojistas de Serrinha;
- XVI. Poder Judiciário – Vara Criminal de Serrinha;
- XVII. Polícia Civil – 15ª COORPIN;
- XVIII. Departamento de Polícia Técnica – 15ª CRPT;
- XIX. Associação Corpo de Bombeiros Socorristas Comunitários da Região Sisaleira;
- XX. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha – CONSEG Sul;
- XXI. Câmara Municipal de Vereadores de Araci/BA;
- XXII. Câmara Municipal de Vereadores de Retirolândia/BA;
- XXIII. Conselho Comunitário de Retirolândia;
- XXIV. Prefeitura Municipal de Retirolândia;
- XXV. Prefeitura Municipal de São Domingos;
- XXVI. Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- XXVII. Prefeitura Municipal de Barrocas;
- XXVIII. Conjunto Penal de Serrinha – CPS;
- XXIX. Prefeitura Municipal de Valente;

- XXX. Conselho Comunitário de Segurança de Valente;
- XXXI. Câmara Municipal de Valente;
- XXXII. Centro de Referência de Atendimento a Mulher de Serrinha – DANDARA;
- XXXIII. CDL de Barrocas;
- XXXIV. Prefeitura Municipal de Biritinga.

§ 1º O CISP/ Sisal será coordenado pelo Ministério Público do Estado da Bahia – 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Serrinha.

§ 2º Na hipótese de impedimento do Coordenador, a coordenação será exercida por um subcoordenador indicado pelo Comitê.

§ 3º Os representantes das instituições previstas neste artigo, serão indicados pelos respectivos dirigentes, cabendo a cada Instituição o direito a 01 (um) voto.

§ 4º O ingresso e o desligamento das Instituições junto ao CISP serão decididos pelo Colegiado, na forma do art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CISP/Sisal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, mediante convite da Coordenação.

Art. 4º As deliberações do CISP/ Sisal serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, cabendo à Coordenação, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º As sessões serão registradas em atas que deverão ser distribuídas entre os componentes do CISP/ Sisal, até 10 dias após a realização da sessão, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 6º - Os resultados das reuniões do Comitê serão registrados e poderão ser formalizados e dirigidos ao CISP/Bahia ou qualquer Poder do Estado, da União ou dos Municípios, se assim entenderem seus membros.

Art. 7º - Por decisão do Comitê e por meio de ato do seu Coordenador, poderão ser instituídas Comissões Temáticas, integradas por profissionais das instituições participantes ou profissionais convidados de outras organizações públicas ou privadas, para elaborar proposições ou análises técnicas de temas estratégicos de interesse da segurança pública.

Art. 8º A Promotoria Regional de Serrinha exercerá as funções de Secretaria-Executiva, podendo contar com a participação das instituições que compõem o CISP/Sisal na prestação de apoio técnico e administrativo.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva do CISP/ Sisal:

I. assessorar os membros do Comitê, fornecendo informações técnicas solicitadas ou que julgar convenientes para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. viabilizar a execução das ações e iniciativas propostas pelo Comitê, buscando oportunidades de agregação, negociação e articulação a elas vinculadas;

III. promover, articuladamente com os membros do Comitê, os estudos e pesquisas necessários à execução da agenda estratégica proposta pelo Comitê;

IV. promover e articular as ações relativas à adoção de medidas procedimentais e operacionais necessárias, inclusive na celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

V. coordenar, supervisionar e executar os serviços de apoio técnico e administrativo pertinentes ao Comitê e às Comissões Temáticas;

VI. organizar a pauta das reuniões do Comitê;

VII. distribuir aos membros do Comitê, os convites, a pauta e documentos a serem analisados nas reuniões;

VIII. promover os meios para a comunicação e articulação do Comitê com órgãos públicos e sociedade civil organizada;

IX. receber, preparar e expedir, por ordem do Coordenador, toda correspondência em nome do Comitê;

X. secretariar as reuniões do Comitê e lavrar as respectivas atas, providenciando o seu encaminhamento para exame dos membros;

XI. manter a guarda dos documentos recebidos, produzidos e expedidos pelo Comitê.

Art. 10. Compete ao coordenador do CISP/ Sisal:

I. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

II. presidir as reuniões, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados;

III. promover as articulações interinstitucionais e gestões necessárias no sentido de subsidiar os temas a serem tratados pelo Comitê e o encaminhamento e acompanhamento das deliberações;

IV. aprovar a pauta das sessões;

V. prover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê e das Comissões Temáticas;

Art. 11. Compete aos membros do CISP/ Sisal:

I. participar das reuniões do Comitê, especialmente na discussão de temas relacionados à respectiva Instituição;

II. sugerir temas a serem incluídos na pauta do Comitê;

III. analisar, manifestar-se e deliberar acerca das matérias em pauta;

IV. solicitar estudos e pareceres técnicos especializados;

V. preparar documentos, informes e análises técnicas para subsidiar as discussões do Comitê;

VI. implementar as deliberações do Comitê nas respectivas áreas, mantendo a Secretaria-Executiva informada, para fins de acompanhamento;

Temáticas; VII. indicar profissionais de sua área e acompanhar a atuação das Comissões

VIII. integrar as comissões temáticas previstas no artigo 7º.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 12. O encaminhamento dos convites, pauta e documentos a serem analisados será realizado com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização das reuniões.

Art. 13. Nas sessões do CISP/ Sisal será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I - verificação do *quorum*;

II - abertura da sessão pelo Coordenador;

III - apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - assuntos pautados;

V - proposições, indicações e assuntos gerais, respeitada a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único. A critério da Coordenação ou por decisão dos participantes, poderá ser invertida ou acrescida a pauta dos trabalhos.

Art. 14. As atas das sessões serão elaboradas e arquivadas em pasta própria, delas devendo constar:

I. o que ocorrer na sessão;

II. referência à data e ao horário do seu início;

III. os nomes dos membros presentes e dos ausentes que apresentaram justificativas;

IV. numeração ordinária crescente, seguida do ano em que ocorreu a sessão.

Art. 15. As deliberações serão aprovadas em sessão e redigidas pelo Coordenador do Comitê, cabendo à Secretaria-Executiva as providências relacionadas à digitação, assinaturas, arquivamento e encaminhamento, por meio eletrônico, aos membros do Comitê.

Art. 16. A sessão extraordinária será convocada pelo Coordenador do Comitê ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, durante a sessão ordinária ou com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias as mesmas disposições, no que couber, previstas para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer dos membros do Comitê.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê, na forma do art. 4º.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha/BA, 02 de junho de 2014.

Ministério Público do Estado da Bahia – Escritório regional de Serrinha – 1ª e 5ª promotorias de Justiça de Serrinha; Prefeitura Municipal de Serrinha; Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha; Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Serrinha; Conselho Tutelar de Serrinha; Coordenação Geral de Trânsito de Serrinha; Guarda Municipal de Serrinha; DIREC 12; DIRES 12; Defensoria Pública de Serrinha; 16º Batalhão de Polícia Militar de Serrinha; Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas – CEAP/ Núcleo Serrinha; Conselho de Segurança – CONSEG de Serrinha; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Serrinha; Poder Judiciário – Vara Criminal de Serrinha; Polícia Civil – 15ª COORPIN; Departamento de Polícia Técnica – 15ª CRPT; Associação Corpo de Bombeiros Socorristas Comunitários da Região Sisaleira; Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha – CONSEG Sul; Câmara Municipal de Vereadores de Araci/BA; Câmara Municipal de Vereadores de Retirolândia/BA; Conselho Comunitário de Retirolândia; Prefeitura Municipal de Retirolândia; Prefeitura Municipal de São Domingos; Igreja Adventista do Sétimo Dia; Prefeitura Municipal de Barrocas; Conjunto Penal de Serrinha – CPS; Prefeitura Municipal de Valente; Conselho Comunitário de Segurança de Valente; Câmara Municipal de Valente; Centro de Referência de Atendimento a Mulher de Serrinha – DANDARA; CDL de Barrocas; Prefeitura Municipal de Biritinga.